



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO nº 11/DME/2021, de 27 de outubro de 2021.

"Dispõe sobre o retorno das aulas e atividades presenciais nas escolas de educação básica em 100%, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos da Legislação Vigente e dá providências correlatas".

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferidas por lei e;

Considerando as normatizações do Conselho Municipal de Educação, bem como a Deliberação CEE 201/2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais;

Considerando as normas para uso do Sistema de Informação e Monitoramento para COVID-19 em parceria com a Saúde;

Considerando as normatizações da essencialidade das aulas e atividades presenciais da Educação Básica, conforme determinações do Departamento Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos das Unidades Escolares e de cada docente para os anos de cada ciclo do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais em 100% de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

Considerando a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais vigentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 4 de 18



Social de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, datada de 26 de outubro de 2021, justificando o interesse e razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino, oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observados os termos das legislações municipais, bem como em nível do Estado de São Paulo e as disposições contidas nesta Resolução.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo, poderá à vista das condições sanitárias locais, deliberar em sentido diverso, ou estabelecer requisitos adicionais para o retorno às atividades presenciais, nas escolas sob sua gestão e fiscalização.

§ 2º - No âmbito do Sistema Municipal de Ensino recomenda-se a observância do disposto nesta Resolução, no que couber.

§ 3º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser realizadas nas escolas de educação básica, da Rede Municipal, observando-se os seguintes critérios, em concomitância:

I - planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos.

§ 4º - Para a definição da capacidade física das escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino, deve ser considerada a sua área construída, incluindo salas de aulas e espaços cobertos passíveis de realização de atividades regulares e complementares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 6 de 18



estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

§ 1º – O Protocolo Intersetorial do Município e os Protocolos Setoriais da Educação estão disponíveis no sítio eletrônico www.americoe.hospedasite.com.

§ 2º - As escolas de educação básica de que trata o "caput" deste artigo deverão informar à supervisão de ensino os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

§ 3º – As escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino deverão observar, além dos protocolos constantes no "caput", constante no Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º – As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental, ciclo I e II e ensino médio, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394/96 e Deliberação CEE 195/2021.

Art. 5º – As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Saúde para COVID-19 – mantendo-o constantemente atualizado.

§ 1º – Todas as escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio submetidas à jurisdição do Conselho Municipal de Educação são obrigadas a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 8 de 18



estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial, conforme instruções complementares do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º – As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento das aulas e atividades em modalidade presencial e, se necessário, remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos docentes.

§ 3º– Os docentes poderão ministrar aulas ou realizar orientação para os alunos independentemente da turma ou série, desde que não seja prejudicado o atendimento dos estudantes para os quais possuam aulas atribuídas.

§ 4º – O número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de alunos, caso necessário.

§ 5º - Além de dar publicidade a seu Plano de Atendimento Presencial, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão apresentá-lo à supervisão de ensino para a devida homologação.

Art. 9º – Caso seja necessário realizar revezamento de alunos, nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, assistir às aulas ofertadas pelas Mídias do Departamento Municipal de Educação e participar das aulas remotas ministradas por seus docentes.

§ 1º – As atividades realizadas por meio das Mídias da Educação Municipal serão contabilizadas como frequência regular dos alunos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 10 de 18



ANEXO I

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Os Protocolos Sanitários Setoriais da Educação devem ser seguidos por todas as escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino.

As orientações abaixo são medidas complementares aos Protocolos Setoriais da Educação disponíveis no sítio eletrônico www.americoe.hospedasite.com.

1. A CAMINHO DA ESCOLA

1.1 Antes de sair de casa:

- › Servidores, pais, responsáveis e alunos devem aferir a temperatura corporal antes da ida para a escola e ao retornar.
- › Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa;
- › Orientar aos pais ou responsáveis que não será permitida a entrada na escola de estudantes com sintomas de COVID-19.

1.2 Transporte escolar:

- › Os estudantes e servidores devem usar máscaras no transporte escolar e público e em todo o percurso de casa até a escola;
- › Deve-se adequar a lotação dos veículos do transporte escolar;
- › Nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos;
- › Deve-se realizar limpeza dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;
- › Deve-se manter janelas de transporte escolar semi-abertas, favorecendo a circulação de ar.

2. CHEGADA NA ESCOLA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 12 de 18



- › Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada, segura e arejada.
- › Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;
- › Registrar as informações do caso suspeito no Sistema de Informação e Monitoramento da Saúde para a COVID-19, conforme orientações;
- › Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar na escola;
- › É obrigatório o uso correto de máscara dentro da escola;
- › Os servidores devem utilizar máscara, e havendo interesse do profissional em utilizar o face shield (protetor de face) a escola deve dispor deste EPI.

3. ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.1 Atividades presenciais realizadas na escola:

- › Eventos culturais, científicos e esportivos estão permitidos desde que realizados em locais abertos;
- › Reuniões e atividades formativas devem ser realizadas seguindo o distanciamento de 1 metro entre as pessoas e demais protocolos;
- › Atividades de educação física, arte e correlatas podem ser realizadas, preferencialmente ao ar livre, e mediante cumprimento do distanciamento de 1 metro;
- › Sempre que possível, priorizar a realização de aulas e atividades ao ar livre;
- › Avaliações, testes e provas podem ser realizados desde que seja cumprido diretrizes aplicáveis deste protocolo, sobretudo higienização de espaços, equipamentos e distanciamento de 1 metro;
- › O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 14 de 18



- › Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas.
- › Estudantes não podem compartilhar objetos e materiais pessoais.

4. INTERVALOS E RECREIOS:

- › Os intervalos e recreios devem ser feitos com revezamento das turmas em horários alternados, evitando aglomerações e respeitando distanciamento;
- › Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% antes das refeições;
- › Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.

5. ALIMENTAÇÃO:

- › Para a oferta de merenda e alimentação escolar poderá ser utilizado gêneros que necessitem de manipulação e preparo, desde que assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários nesses processos.
- › Exigir o uso dos EPIs necessários aos funcionários para manuseio e manipulação de alimentos;
- › É proibido beber água nos bebedouros colocando a boca no bico de pressão ou na torneira. Cada estudante deve ter seu próprio copo ou garrafa ou utilizar copos descartáveis;
- › Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;
- › Escalonar liberação das turmas para refeições;
- › Refeitórios devem garantir distanciamento nas filas e proibir aglomeração nos balcões.
- › Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 16 de 18



- › Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, protocolos, calendário de retorno e horários de funcionamento;
- › Produzir materiais de comunicação para disponibilização a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;
- › Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene;
- › Respeitar o distanciamento no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio.
- › Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online);
- › Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis;
- › Envolver os grêmios e os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas escolas, no monitoramento dos protocolos sanitários e em todas as ações pertinentes do plano de retorno da escola;
- › Orientar aos pais ou responsáveis que os estudantes que apresentarem sintomas para COVID-19 não devem ir para escola e devem procurar o serviço de saúde. A escola deverá ser comunicada e o caso registrado no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19;
- › Orientar as famílias a comunicarem às unidades escolares a situação de saúde, tanto do estudante quanto de seus familiares no que diz respeito à pandemia de COVID-19.

9. MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS:

- › Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 18 de 18



- › Os casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando tiverem um exame laboratorial descartando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e estiverem com melhora dos sintomas após 72 horas.

Américo de Campos/SP, aos 27 dias de outubro de 2021.

Adriana de Almeida Braga
Assessora Técnica de Educação.